PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02615/78

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 22/12/1978
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 1979.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município do natal, para o exercício financeiro de 1979, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e da outras fontes, dos órgão da Administração Direta e Indireta, estima a receita geral em CR$ 450.374.000 (quatrocentos e cinqüenta milhões, trezentos e setenta e quadro mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, relacionada no ANEXO I, e de outras fontes com o seguinte desdobramento :

1 - RECEITA DO TESOURO	346.910.000
1.1 - RECEITAS CORRENTES	287.323.000
Receita Tributária	116.900.000
Receita Patrimonial	10.000.000
Receita Industrial	5.000
Transferências Correntes	145.298.000
Receitas Diversas	15.120.000
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	59.587.000
Operações de Crédito	50.000
Alienação de Bens Móveis e imóveis	200.000
Transferências de Capital	59.137.000
Outras receitas de Capita	200.000
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES	103.464.000
(Órgão da Administração Direta e Indireta)	
T O T A L G E R A L	450.374.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos ANEXOS II e III que apresentam a composição por Unidades Orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento:

I - À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	346.910.000
Câmara Municipal do Natal	17.190.000
Gabinete do Prefeito	11.120.000
Procuradoria Geral do Município	4.000.000
Secretaria Municipal de Administração	71.700.000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	56.860.000
Secretaria Municipal de Finanças	62.850.000
Secr. Munic. de Planejamento e Coordenação	10.600.000
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	24.100.000
Secretaria Municipal de Turismo e Certames	4.000.000
Superintendência Municipal de Obras e Viação	58.295.000
Reservas de Contingência	26.195.000
II - À CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES	103.464.000
Secretaria Municipal de Administração	6.640.000
Secretaria Municipal de educação e Cultura	4.574.000
Secretaria Municipal de Finanças	8.000.000
Secretaria Municipal de Planejamento	68.250.000
Superintendência municipal de Obras e Viação	15.000.000
Reserva de Contingência (IPREVINAT)	1.000.000
T O T A L G E R A L	450.374.000

§ 1º- A Despesa do instituto de previdência dos Servidores do Natal - IPREVINAT, será discriminada em seu Orçamento próprio aprovado em conformidade com a Legislação vigente, o qual deverá apresentar a mesma forma do orçamento Municipal, contendo as discriminações por Funções, Programas , Projetos e Atividades.

§ 2º - Toada à programação à conta de recursos Vinculados e Despesas Classificadas sob o elemento 4.1.3.0 - Investimentos em regime de Execução Especial, será discriminados em Planos de aplicação a serem submetidos ao Conselho de planejamento, Administração e Finanças do Município, no início do exercício financeiro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Recita e estabelecer a Programação Financeira, de acordo com os Arts. 47 e seguintes, do Títulos VI, Capítulo I, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, durante a execução Orçamentária, operações de Crédito, por antecipação de Receitas, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada, de acordo com o Art. 67, da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Poder executivo Autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesas fixada nesta lei, mediante a autorização dos recursos adiante indicados e com as seguintes Finalidades:

I - Reforçar dotações, especialmente as relativas encargos com pessoal, utilizando como recursos adiante indicados e com as seguintes finalidades:

II - Suprir insuficiência nas dotações da unidades orçamentárias, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do Art. 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício Financeiro de 1978, o serem reabertos na forma do § 4º do Art. 62, da Constituição Federal, serão recalcificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 7º - O Poder executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de dezembro de 1978.

Érico de Souza Hackradt - Presidente

Antônio Edilson Godeiro - 1º Secretário

José Barbosa da Silva - 2º Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 28 de dezembro de 1978.

José Agripino Maia - Prefeito

ONDE SE LÊ:

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Total da Despesa fixada nesta lei, mediante a autoridade a autorização dos recursos adiante indicados e com as seguintes finalidades:

LEIA - SE:

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito de 10% (dez por cento) do Total da despesa Fixada nesta lei, mediante a utilização dos recursos adiante indicados e com as seguintes finalidades:

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de Dezembro de 1978.

Publicado no Diário Oficial de 05 de Janeiro de 1979.

OBS: Modificada pela Lei nº 2.615, de 22 de dezembro de 1978, nos seus artigos 4º - Parágrafo Único e 5º.